



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MENSAGEM Nº 350, DE 2014

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da União de Myanmar, assinado em Nay Pyi Taw, em 29 de julho de 2013.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado JAIR BOLSONARO

VOTO EM SEPARADO DA DEPUTADA JÔ MORAES

Em parecer apresentado nesta Comissão em 11 de dezembro de 2014, o ilustre relator, Deputado Jair Bolsonaro, vota pela rejeição do Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República da União de Myanmar, em 29 de julho de 2013.

Para fundamentar a recusa da aprovação congressional, sua Excelência sustenta, entre outras razões, que o “Acordo celebrado nada define, tudo dependendo de Ajustes Complementares, de modo que, se aprovado, funcionará como um “cheque em branco” passado pelo Congresso Nacional”. Em seguida, são tecidos comentários sobre a história e o regime político vigente na União de Myanmar, com destaque a composição de ambas as casas do Parlamento, onde parte dos assentos é ocupada por nomeados pelas forças armadas.

Na conclusão do voto, pugna-se pela rejeição do Acordo, “não só pela sua absoluta generalidade e abstração, mas também porque significaria, tacitamente, endossar um regime político longe dos princípios democráticos que devem nortear as nações e seus povos, assim como as relações internacionais.”



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em que pesem os argumentos do ilustre relator no que se refere à suposta ausência de liberdade e à existência de presos políticos em Myanmar, respeitosamente, pedimos licença para divergir.

De tradições milenares, o Estado atualmente denominado República da União de Myanmar possui grande diversidade étnica, abrigando em seu território nada menos do que 135 grupos étnicos reconhecidos pelo governo local. O país viveu um longo período sob uma ditadura militar (1962-1988), acusada de diversas violações aos direitos humanos. Embora o país ostente um dos menores índices de desenvolvimento humano do mundo, ocupando a 150ª posição no ranking elaborado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), com o fim do regime militar, são visíveis os esforços de abertura política, sobretudo a partir dos anos 90.

Em janeiro de 2012, Myanmar libertou mais de 650 presos, entre os quais os líderes da revolta estudantil de 1988. Na ocasião, o partido da líder da oposição e Nobel da Paz Aung San Su Tchi considerou a libertação um sinal positivo do governo.¹

As ações do governo de Myanmar no sentido de unir e democratizar o país não passaram despercebidas dos líderes mundiais. O presidente Barack Obama, por exemplo, visitou Myanmar em 2012 e em 2014. Na última oportunidade, o mandatário norte-americano encorajou o Presidente Thein Sein a prosseguir com as reformas no sistema político e constitucional.

Em fevereiro de 2012, em reconhecimento aos avanços políticos, a Secretária de Estado Hillary Clinton assinou uma isenção parcial das restrições impostas a Myanmar, que permitiu ao país receber missões de avaliação e ajuda técnica de instituições financeiras internacionais como o Banco Mundial, Banco Asiático de Desenvolvimento e FMI.²

No âmbito acadêmico, em estudo dedicado à compreensão das recentes mudanças políticas em Myanmar, o Prof. Kyaw Yin Hlaing, da Universidade da Cidade de Hong Kong, conclui que “desde a posse do novo governo, em 2011, os cidadãos de Myanmar gozam um maior grau de

¹ Fonte: http://www.bbc.com/portuguese/ultimas_noticias/2012/01/120113_myanmar_rc_mn. Acesso em 10/08/2015

² Fonte: <http://veja.abril.com.br/noticia/mundo/eua-suspendedm-uma-das-sancoes-contra-myanmar/>. Acesso em 10/08/2015.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

liberdade do que em qualquer época desde que os militares tomaram o poder em 1962.”³

Em determinado trecho do parecer, ressalta-se que “embora haja indícios que foram atenuadas as violações aos direitos políticos e aos direitos humanos, também há registros que apontam, no ano de 2013, para pelo menos cem presos políticos naquele país.” Essa seria uma afirmação grave não fosse o fato de que, em 30 de julho último, a pouco mais de 3 meses da realização das eleições gerais em 8 de novembro, Myanmar libertou um total de 6.966 prisioneiros, entre os quais 210 estrangeiros. Nesse caso, trata-se de mais uma anistia decretada pelo Governo, que já havia libertado centenas de dissidentes.⁴

Não se pode negar que, embora não possa ser considerada uma democracia plena e consolidada, Myanmar tem buscado superar décadas de isolamento político no âmbito internacional, por meio de iniciativas que demonstram respeito à diversidade ideológica e aos direitos humanos. Nesse contexto, não há qualquer sentido de o Brasil colocar-se na contramão do mundo, distanciando-se politicamente do maior país do sudeste asiático.

Também não procede a afirmação de que o Acordo de Cooperação Técnica, ora analisado, é um “cheque em branco”. Com efeito, não se pode considerar que os futuros Ajustes Complementares, destinados a implementar os projetos de cooperação bilateral, representem uma delegação indevida das atribuições constitucionais do Poder Legislativo. Nesse passo, basta lembrar que os projetos de decreto legislativo aprovados nesta Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, usualmente, contêm dispositivo que ratifica a necessidade da aprovação congressional de tais Ajustes Complementares.

Ademais, cumpre ressaltar que o Brasil tem assinado instrumentos internacionais semelhantes com outros países, sobretudo com Estados em desenvolvimento, sendo certo que esta Comissão já concedeu seu aval a muitos deles, como o Acordo de Cooperação Técnica entre o Brasil e a

³ HLAING, Kyaw Yin. Understanding Recent Political Changes in Myanmar. In, Contemporary Southeast Asia: A Journal of International Strategic Affairs, Vol. 34, Number 2, August 2012, pp. 197-216 (tradução livre).

⁴ Fonte: <http://g1.globo.com/mundo/noticia/2015/07/myanmar-liberta-milhares-de-prisioneiros-incluindo-estrangeiros.html>. Acesso em 10/08/2015.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

República da Guiné, assinado em Brasília, em 21 de novembro de 2011 (Decreto Legislativo 98, de 2015) e o Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Brasil e Santa Lúcia, assinado em Brasília, em 26 de abril de 2010 (Decreto Legislativo nº 332, de 2013), somente para citar dois exemplos.

Não temos dúvida de que o compromisso internacional sob análise está em consonância com os princípios constitucionais aplicáveis às relações internacionais, e em harmonia com os programas de cooperação técnica promovidos pelo Governo brasileiro com diversas nações, os quais, de acordo com a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores, “geram benefícios em importantes setores como desenvolvimento social, gestão pública, meio ambiente, energia, agricultura, educação e saúde”.⁵

Em face do exposto, VOTO pela aprovação do texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da União de Myanmar, assinado em Nay Pyi Taw, em 29 de julho de 2013, nos termos do anexo projeto de decreto legislativo.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputada **JÔ MORAES**
PCdoB – MG

⁵ Fonte: <http://www.abc.gov.br/CooperacaoTecnica/OBrasileaCooperacao>. Acesso em 10/08/2015.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2015.

(Da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da União de Myanmar, assinado em Nay Pyi Taw, em 29 de julho de 2013.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da União de Myanmar, assinado em Nay Pyi Taw, em 29 de julho de 2013.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do artigo 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à consideração do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputada **JÔ MORAES**
PCdoB – MG



CÂMARA DOS DEPUTADOS